



DJ 1922
14/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1922 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênio	2
Corregedoria-Geral da Justiça	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	3
2ª Câmara Cível	6
1ª Câmara Criminal	8
2ª Câmara Criminal	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	10
Divisão de Requisição de Pagamento	10
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	11
Divisão de Distribuição.....	12
1º Grau de Jurisdição.....	14

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 004/2008

Aprova a homologação do resultado do concurso público para provimento do cargo de juiz substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 34746(04/0037448-0) e o que foi decidido na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 06 de março de 2008;

RESOLVE:

Aprovar o Edital de Homologação do Resultado do V Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 1916, circulado em 06 de março de 2008.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Portarias

PORTARIA Nº 160/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 21, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, art. 12, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que em janeiro do ano de 2009 o Poder Judiciário Tocantinense completará 20 anos de instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar e divulgar o acervo fotográfico e documentos históricos do Tribunal e Comarcas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, sem prejuízo das suas funções normais, para comporem COMISSÃO ESPECIAL a fim de elaborarem projeto de exposição fotográfica comemorativa dos 20 anos do Poder Judiciário Tocantinense:

- Bárbara Silva Galvão – Assistente Técnico em Editoração, matrícula 251948;
- Cynthia Valéria C. Aires – Analista Técnico - Biblioteconomia, matrícula 167147; e
- Wesley Rodrigues Farias – Chefe da Seção de Compras, matrícula 219940.

Art. 2º. A presente Comissão será coordenada pelo primeiro membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de março de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 162/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar a Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 17 de março a 15 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 163/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar a Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, a partir de 17 de março de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 164/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº 061/08-GP, da lavra da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve suspender as férias do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, outrora marcadas para gozo de 23.03 a 21.04 de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36392/2007

MODALIDADE: Pregão nº 039/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fortiline Indústria e Comércio de móveis Ltda – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas do Interior, cuja contratada sagrou-se vencedora nos Itens nºs 01/05.

DO VALOR: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Fortiline Indústria e Comércio de móveis Ltda – EPP – Contratada:

WILHAMES BARBOSA DOS SANTOS – Representante Legal.

Palmas – TO, 13 de março de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 005/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35878/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Gleci Maria David - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica do prédio que abriga o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do contrato, com início em 06/02/2008 e término em 05/02/2009.

DO VALOR MENSAL: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: 1º/02/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e, Gleci Maria David – ME - Contratada: GLECI MARIA DAVIDES DE SOUSA. – Representante Legal.

Palmas – TO, 13 de março de 2008.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

O Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas comunica a todos os interessados sobre a falsificação de carimbos, usando dados errados e de forma grosseira, o nome deste Cartório de Tabelionato e Notas, do Cartório do Registro Civil e até mesmo Boletim de Ocorrência de Delegacia de Polícia desta cidade de Porto Alegre do Tocantins-TO, na tentativa de receber ilícitamente o seguro DPVAT.

Informo também, que os carimbos usados na falsificação de autenticação são totalmente diferentes que uso ou usava na minha serventia.

Atenciosamente,

Enilma Freire Cardoso - Oficial

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1860/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cível Pública com Pedido de Antecipação de Tutela nº

2007.0010.1700-2, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da Comarca de Gurupi – TO.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA

DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi que, em sede de Ação Civil Pública, determinou, em antecipação de tutela, que o requerente e o Estado do Tocantins, de forma solidária e por intermédio de suas secretarias, fornecessem ao menor LUCAS ALMEIDA GAMA, SOMOTROPINA e ANÁLOGO DO LHRH, enquanto durar o processo, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apóia seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 12, § 2º, III, do Regimento Interno desta Corte, alegando que a decisão atacada atinge à ordem e à economia públicas e, também, o interesse público. Segundo o requerente, a medida concedida é ato de interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, pois não se concede provimento jurisdicional cujo condão seja obrigar o Poder Público a executar medida que adentre a seara de sua conveniência administrativa. Esse fator, adicionado às inúmeras limitações concedidas, pode ocasionar um efeito multiplicador que levaria ao caos a administração pública. Além disso, ressalta que a distribuição de medicamentos atende a critérios e requisitos, onde, a pessoa interessada deve comprovar sua necessidade para a obtenção do benefício, através de cadastramento próprio, junto ao Programa para atendimento desta natureza, o que não foi feito no caso do requerido. Finaliza argumentando que a determinação, pelo judiciário, de como serão realizadas as políticas públicas de saúde, gera um perigo iminente de lesão à ordem pública. Com base nisso, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida na Ação Civil Pública, em trâmite perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO. É o relatório, em síntese. Decido. De início consigno que a suspensão de ato judicial constitui providência excepcional, impondo-se o máximo rigor na análise dos pressupostos autorizadores da medida de contra cautela, aplicando-a, somente quando a manutenção da decisão vergastada importar em absoluto risco de lesão aos valores públicos, quais sejam, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92. Milita nesse sentido o posicionamento do STJ: “Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. (In STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186). Por este prisma, antecipo que os requisitos específicos não restaram comprovados pelo requerente. No que concerne à interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, as colocações da inicial carecem de razão. Do substrato fálico, infere-se que a criança necessita do fornecimento do medicamento SOMATROPINA e ANÁLOGO DO LHRH, prescritos para o tratamento de uma disfunção endócrina grave, classificada como hiperplasia congênita de supra renal. Em face desse quadro, para evitar risco à sua saúde, em especial, ao seu crescimento. As razões do recurso, quanto à interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, ou seja, ofensa à ordem pública, não merecem prosperar, pois para que se autorize a suspensão de decisões judiciais, exige-se a comprovação de grave lesão. No presente caso, para ensejar a concessão da medida pretendida, não basta uma simples alteração da usual ou normal execução do serviço público de saúde, senão a sua virtual inviabilização pela imediata exequibilidade da decisão objurada, única hipótese que caracteriza, objetivamente, a gravidade da lesão ao interesse público tutelado, desaguando em evidente interferência do Poder Judiciário do Poder Executivo. Sabe que essa interferência não pode ser usada para substituir o critério valorativo da autoridade administrativa, modificando a providência por este tomada em vista de sua conveniência e oportunidade, contudo, não mais se admite um poder discricionário absoluto, sem quaisquer limites ou critérios que possam demarcar a sua área de atuação. Logo, praticado ato no exercício do poder estatal que não alcança o interesse público que a norma visa, caberá a provocação do judiciário para analisá-lo, pois a atividade discricionária é antecedida pelo processo de interpretação da norma jurídica, que sobre o tema prevê a Constituição em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Da exegese do texto mencionado, verifica-se que o dever de garantir o direito à saúde é solidário em relação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), razão por que, havendo descumprimento dessa obrigação, podem ser responsabilizados conjunta ou separadamente. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: “A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda.. Agravo regimental não-provido.” (In STJ - AgRg no Ag 858899/RS – 1ª T. - Rel. Min. José Delgado – j. 26/06/2007 – p. DJ 30.08.2007 p. 219). “TJMG - (...) - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral.” (In TJMG – AC 1.0223.05.177174-7/001(1) – Rel. Des. HELOISA COMBAT – j. 08/05/2007 – p. 05/06/2007). Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Assim, considerando a vulnerabilidade no tratamento, a doença crônica e a necessidade de cuidados específicos, assim como a obrigação do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à saúde e à economia ao Estado do Tocantins, devendo ser mantido o tratamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de

estilo.Publique-se. Cumpra-se. " Palmas, 07 de março de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisão/Despacho
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566 (07/0054523- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 446/447, a seguir transcrito: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA onde busca o impetrante que seja assegurado seu direito de “ter adicionado o valor total gerado pela usina LUIS EDUARDO MAGALHÃES nos anos de 2001 a 2005, para efeito do cálculo do IPM / ICMS a vigorar nos anos de 2003 a 2007”. Peticionou o impetrante às fls. 433/434 requerendo que se oficiasse a lustre Diretora de Informações Econômico – Fiscal do COIEF para que forneça Planilha Detalhada com os índices de Participação do Município de Miracema do Tocantins – TO (IPM). Por entender pertinente o pedido retro face à necessidade de se dar uma solução célere à presente demanda mandamental, às fls. 356 deferi a medida, determinando, por sua vez, que a Secretária do Tribunal Pleno officie a lustre Diretora de Informações Econômico – Fiscal do COIEF, nos exatos termos do pleiteado às fls. 434. Devidamente intimada, a Diretora de Informações Econômico – Fiscal do COIEF - acima citada, alegando dificuldades técnicas, requereu 05 dias para prestar os requeridos informes, pleito que, por sua vez, foi por mim deferido. Ultrapassada a data aprazada, o impetrante peticionou nos autos, pleiteando o cumprimento da determinação de fls. 436. Pois bem, com o escopo de coibir maior procrastinação da resolução do presente mandado de segurança, posto que a apresentação das planilhas nos termos determinados é de suma importância ao deslinde da demanda mandamental, determino, novamente, “que a Secretária do Tribunal Pleno officie a lustre Diretora de Informações Econômico – Fiscal do COIEF, nos exatos termos do pleiteado às fls. 434”. Por fim, consigno que, desta vez, caso não cumprida a determinação no prazo estipulado, caracterizada estará o crime de desobediência e, sendo, assim serão tomadas as providências legais aplicadas à espécie para a requerida seja devidamente processada nos termos da legislação de regência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735 (08/0062788- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Advogada: Ylanna Thereza Carvalho dos Santos

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 82/84, a seguir transcrita: “GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB. O Impetrante maneja a presente ação mandamental, insurgindo-se contra o Edital n. 15/2008, de 22 de fevereiro de 2008, que torna público o resultado final na avaliação de títulos e o resultado final no concurso público referente ao V Concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sustentando ter sido prejudicado pela Comissão do Concurso na atribuição de pontos aos títulos apresentados. Alega, em síntese, que as Autoridades Impetradas não respeitaram as normas editalícias, posto que na avaliação de títulos utilizaram critério limitador não previsto no edital de abertura do certame ou em qualquer outro que sucedeu aquele. Ressalta, ainda, que todas as possíveis restrições e limitações na contagem dos pontos foram expressamente previstas, não existindo vedação à somatória dos pontos correspondentes aos diversos títulos mencionados em um mesmo item do edital. Pleiteia em sede de liminar a recontagem dos títulos apresentados sem o critério limitador debatido, reclassificação, e em sendo o caso, nomeação e posse no cargo pretendido. Pede os benefícios da assistência judiciária gratuita. É, em síntese, o relatório. A forma de avaliação dos títulos está prevista no edital do concurso, e é regra preexistente que busca atender, primeiramente, critério isonômico na seleção de candidatos que se dispõem a ingressar mediante provas e títulos no serviço público. O edital do concurso pauta a conduta da Administração Pública e dos candidatos. Vejamos clara jurisprudência do STJ nesse sentido: “ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PROVA DE TÍTULOS. IMPUGNAÇÃO DE NORMAS EDITALÍCIAS. TERMO A QUO. DECADÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. I – A Eg. Terceira Seção Corte possui entendimento no sentido de que o prazo decadencial para impugnação dos critérios estabelecidos no edital de concurso público inicia-se a partir da edição do instrumento convocatório. Precedentes. II – Resta configurada a decadência da impetração quanto à alegada discriminação ao exercício da advocacia por não constar como título em concurso público, já que o “writ” foi impetrado quando já havia transcorrido mais de cento e vinte dias da publicação do edital. III – Segundo estatui o brocardo jurídico: “o edital é a lei do concurso”. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais

adotadas no certame. IV – No Edital nº 01/2001, que abriu concurso público para provimento do cargo de promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, não houve qualquer restrição, na contagem dos títulos, quanto à atribuição de três pontos a cada aprovação em concurso público apresentada pelo candidato. Ao contrário, a única restrição prevista foi explícita no sentido de que os referidos pontos não seriam atribuídos caso o candidato computasse pontos com base nos incisos anteriores. V – Consoante já manifestou esta Corte, em se tratando de interpretação das normas editalícias de concurso público, a competência do Poder Judiciário se limita ao exame da legalidade do edital. Em sendo assim, o Administrador tem todo o direito de se valer do seu poder discricionário, desde que o mesmo não afronte comandos legais. VI – Recurso desprovido”. (RMS 18.798/SE, Rel. Ministro GILSON DIPP, Quinta Turma, julgado em 16.11.2004, DJ 13.12.2004 p. 384). Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença, deve levar em consideração a ciência prévia de todos os participantes inscritos e habilitados. É certo que a legalidade da exigência combatida será objeto de análise somente quando do exame meritório. Contudo o indeferimento da medida liminar pleiteada não evidencia o risco de dano ao Impetrante, já que o eventual acolhimento da pretensão, neste momento, traria reflexos inoportunos a todos os demais concorrentes. Ressalte-se que permitir, tão-somente, ao impetrante nova recontagem e reclassificação esbarraria na afronta ao princípio constitucional da isonomia, pois estaria sozinho a se beneficiar da recontagem de pontos da prova de títulos. Ante a reversibilidade da medida, e ausentes o pressupostos do “periculum in mora”, denego o pedido de liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifiquem-se, nos termos do art. 7º, I, da Lei no 1.533/51 e art. 224 do CPC, as Autoridades Impetradas, para no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes. Citem-se os demais candidatos, na condição de litisconsortes passivos necessários. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. |Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de março de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 9/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7239/07 (07/0056460-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PROC.(º) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.

AGRAVADO(A): LÍLIAN MARIA DE SOUZA MIRANDA E JOÃO LOPES DE MIRANDA – REPRESENTANTE (GENITOR).

ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7284/07 (07/0056828-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: KUNIKO NAGATANI SATO.

ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA E OUTRO.

AGRAVADO: OSMAR BATISTA BORGES.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

AGRAVADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

3)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7478/07 (07/0058253-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA.

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

AGRAVADO: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila

RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

4)–DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2467/05 (05/0046261-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

IMPETRANTE: EDIMICIO DA SILVA CASTRO.

DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE

FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS, CEL. PM JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2636/07 (07/0056629-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 IMPETRANTE: MARIA VALQUIRES LIRA BARROS.
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4642/05 (05/0041019-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: J. P. M..
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS.
 APELADO: C. C. DOS S. M.
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4741/05 (05/0041600-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS.
 APELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4763/05 (05/0041779-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A..
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS.
 APELADO: DIONIR PICCOLO.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4949/05 (05/0043825-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO.
 ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES.
 APELADO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5475/06 (06/0048848-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: BANCO RURAL S/A.
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
 APELADO: CONSTRUTORA LDN LTDA.
 ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5552/06 (06/0049612-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 1º APELANTE: MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.
 1º APELADO: FINAÚSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO.
 2º APELADO: RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
 2º APELANTE: RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
 3º APELADO: MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5687/06 (06/0050924-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: CÍCERO DA SILVA SOUZA.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.
 APELADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS.
 APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5931/06 (06/0052529-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: CAETANO E MARTINS LTDA. E OUTROS.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6235/07 (07/0054485-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS.
 APELADO: ALEX MACHADO DA SILVA.
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6660/07 (07/0057246-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 1º APELANTE: EDIVAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
 1º APELADO: PROMOÇÕES LEILÕES ALIANÇA LTDA.
 ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO.
 2º APELADO: HÉLIO TOLEDO, FABRICIO PEREIRA AIRES E DEMAIS
 CONFINANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS.
 ADVOGADO: TÂNIA MARIA A DE BARROS RESENDE.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7337/07 (07/0060989-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 APELANTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E SUA MULHER ZENIR RIBEIRO DA SILVA.
 ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES.
 APELADO: ADNAER BARROS LELIS, SUA MULHER EDNA COSCRATO LELIS E JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS E SUA MULHER NEUSA BIANCO DANTÔNIO LELIS.
 ADVOGADO: PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 1575/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 6803
 REQUERENTE (S): JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO
 ADVOGADO (A) S: Jackeline Oliveira Guimarães
 REQUERIDO (A) S: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA
 ADVOGADO (S): Coriolano Santos Marinho e Outros
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o julgamento da Apelação 6803, a presente cautelar interposta incidentalmente à mesma, tornou-se prejudicada. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: TRF 3 – 068976 - PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO. Extinta a ação principal, desaparece o interesse jurídico e resta prejudicada a ação acessória. Isto ocorreu no caso em apreço, uma vez que a ação principal foi julgada, pondo fim a todos os interesses atinentes à cautelar. Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória: só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em

caráter definitivo, pelo processo principal. A medida cautelar nasce sem o cunho da efetividade, pois visa servir a solução prática e eficiente de outro processo, esta sim definitiva. Vinculam-se, pois, os destinos dos dois processos, já que a existência do instrumental pressupõe a do principal. Não é possível ao recorrente interpor duas modalidades de recurso em um mesmo instrumento. As hipóteses de interposição de agravo são diversas das correspondentes aos embargos de declaração, não sendo de se admitir que a parte interponha agravo, e, no pedido de reforma da decisão recorrida, requeira a supressão de omissão, o que é cabível apenas em sede de embargos de declaração. Recurso a que se nega seguimento. (Remessa Ex Officio em Apelação Cível nº 721794/SP (2001.03.99.039421-0), 5ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Marco Falavinha. j. 26.03.2007, unânime, DJU 25.04.2007). Intime-se. Arquive-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7962/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de execução nº 1878/99 – 1ª Vara Cível de Guaraí – TO.
AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto e Outra
AGRAVADO: RICARDO RINALDI
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos autos da execução onde o magistrado deixou de acolher a exceção de pré-executividade Interposta naqueles autos. Assevera que além do excesso de execução, o imóvel objeto da penhora trata-se de bem de família, portanto, impenhorável. Requer em sede de tutela antecipada recursal que a exceção de pré-executividade seja acolhida nos sentidos de se determinar "a baixa da penhora que recai sobre o único bem residencial de propriedade do agravante". No mérito, requer a confirmação da medida liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará a parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de penhora de bem de família, o Tribunal deve dirimir a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto, consigno assistir razão ao agravante quanto a relevância da fundamentação jurídica no caso em apreço, posto que se desprende das certidões expedidas aos autos que o bem penhorado trata-se de único imóvel residencial próprio da entidade familiar do devedor e, neste esteio, por imposição legal, o mesmo não deve responder por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários, salvo, obviamente, nas hipóteses previstas na lei. Come feito, em que pese o posicionamento contrário do magistrado singular, tenho que o fato do imóvel estar garantindo uma dívida contraída pelo agravante, não caracteriza a abdicação ao privilégio de sua impenhorabilidade, ou seja, não há que se falar no afastamento do privilégio da impenhorabilidade na execução de outras dívidas, diversas daquela garantida pela hipoteca do bem de família. Por todo o exposto, por entender que a impenhorabilidade do bem de família pode ser reconhecida a qualquer tempo, até mesmo ex officio, concedo a Tutela Antecipada Recursal para reconhecer a impenhorabilidade do bem em foco e, ato contínuo, determinar a desconstituição da penhora efetivada sobre o referido bem. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7953 /08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 2007.4.2814—9 - Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO)
AGRAVANTE: BRASIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO (S): Francisco José Sousa Borges
AGRAVADOS: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
ADVOGADOS: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Brasil de Souza Moura, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2007.4.2814-9, requerendo, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da decisão liminar recorrida até julgamento final do presente Agravo. Esclarece que os Agravados ingressaram com a aludida Ação de Reintegração de Posse em face do Agravante, alegando que são legítimos possuidores de 18 (dezoito) pequenas propriedades rurais, localizadas na antiga Fazenda Maringá. Sustenta que os Agravados não são lavradores, e exercem sua posse de forma eventual, principalmente para "banho em finais de semana", não tendo outra utilidade as mencionadas glebas de terra. Alega que a ordem liminarmente concedida, enseja prejuízos de proporções efetivamente consideráveis de ordem moral e social, a ser retirado da área por se encontrar exercendo seu direito constitucional de propriedade e nela estar fazendo benfeitorias consistente como construção de cercas e outras inerentes a propriedade rural. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, voltando-se status quo ante, suspendendo a decisão que concedeu a liminar de reintegração de posse em favor dos Agravados, determinando que o agravante permaneça na terra até decisão final de mérito. Acostou aos autos documentos às fls. 16/100, pertinentes ao caso. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, baseando-se nos documentos acostados aos autos e depoimentos testemunhais realizados na audiência de justificação prévia, onde restou confirmado a posse dos autores, ora Agravados, e o esbulho praticado pelo requerido, ora Agravante. Extrai-se da decisão vergastada: "(...) Pelo que se apurou

durante a audiência de justificação, ficou sobejamente demonstrada a posse dos autores, a invasão perpetrada pelo requerido, a data do esbulho e a perda da posse por aqueles, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Em conformidade com o artigo 929 do mesmo diploma legal, julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração. O Poder Judiciário tem o dever de coibir os abusos imediatamente, pois caso contrário a justiça poderá chegar tarde, trazendo incalculáveis prejuízos aos jurisdicionados. Dessa forma o juiz tem o dever de conceder a medida liminar desde que presentes os requisitos necessários. Isto posto, com fulcro nos artigos 927 a 929 do CPC, combinados com o artigo 1.210 do Código Civil, concedo a medida liminar de reintegração de posse aos autores, determinando a expedição do respectivo mandado (...) Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. No presente caso, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida pelo Recorrente, assim, nego o efeito suspensivo pleiteado. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de março de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7927/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 4797-6 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 57/62 da Ação Cautelar de Arresto nº 4797-6, promovida por CRISTAL E TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 327.039,51 (trezentos e vinte e sete mil, trinta e nove reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7940/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 4798-4/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A): ULYSSES NERES DE BARROS
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 60/65 da Ação Cautelar de Arresto nº 4798-4, promovida por ULYSSES NERES DE BARROS. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 48.272,38 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7941/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 4799-2/08 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
 AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
 AGRAVADO (A): GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 66/71 da Ação Cautelar de Arresto nº 4799-2, promovida por GERALDO BEZERRA ALVES FILHO. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 56.710,16 (cinquenta e seis mil setecentos e dez reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7942/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4800-0/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
 AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
 AGRAVADO (A): CONSTRUSAN - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 61/66 da Ação Cautelar de Arresto nº 4800-0, promovida por CONSTRUSAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 152.318,86 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e dezoito reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7943/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4828-0/0 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
 AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
 AGRAVADO (A): PAULISTA – EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA.
 ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 38/43 da Ação Cautelar de Arresto nº 4828-0, promovida por PAULISTA, EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 21.268,03 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido.

Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 10/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima (10ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de Março do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7569/07 (07/0059206-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 30717-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2479/06 (06/0046868-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3172/03 - 1ª VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 REQUERENTE: VALÉRIO CHAVES DE CARVALHO E KÊNIA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6061/06 (06/0052907-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 42141-3/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER E OUTROS
 APELADO: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7433/07 (07/0061440-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5861/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADO: HELENA NUNES
 DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7633/08 (08/0062337-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6313/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: FERNANDA RORIZ
 APELADO: OTACÍLIO DAS DORES BRITO
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7862 (08/0062066-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Exclusão de Sócio Minoritário de Sociedade Ltda nº 6244-6/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.
 AGRAVANTE: REINALDO RODRIGUES SAMPAIO
 ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 AGRAVADOS: EDVAN OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADO: Dearley Kuhn e outra
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por REINALDO RODRIGUES SAMPAIO, contra decisão proferida nos autos da Ação de Exclusão de Sócio Minoritário de Sociedade Ltda. nº 6244-6/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, manejada por EDVAN OLIVEIRA CARDOSO e EDMAR OLIVEIRA CARDOSO. Insurge-se o agravante contra a decisão que concedeu tutela antecipada em favor dos agravados. Verifico que, no juízo “a quo”, o Magistrado entendeu presentes os requisitos genéricos do artigo 273 do CPC, ou seja, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado, concedeu tutela antecipada deslituindo o agravante da gerência e administração da empresa DISTRIBUIDORA O G DE BEBIDAS Ltda., situada em Araguaatins –TO, visto a documentação que instrui os autos de processo e auto apenso de nº 2007.0000.2582-6/0, em especial cópia da ata de reunião, demonstrando que a deliberação em assembleia ocorreu na forma da lei e sem embargos de qualquer das partes. Na decisão monocrática, determinou-se a expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaatins –TO, com objetivo de intimar o agravante da decisão prolatada, para que este entregasse a administração e gerência aos agravados, desocupasse as dependências da empresa e restituísse todos os bens da empresa (imóvel, móvel, equipamentos, documentos e utensílios). Concedeu, ainda, a administração da empresa aos agravados. Por fim, autorizou aos agravados que encerrassem as contas bancárias abertas em nome da empresa e administradas pelo agravante, recebessem os extratos bancários de todo o período, e mais, na existência de saldo procedessem à abertura de contas bancárias pela nova administração, evitando dessa forma dúvidas na apuração administrativa. De outro modo, determinou aos agravados que procedessem à auditoria de todo o período em que o agravante esteve na administração da empresa, apurassem o passivo e ativo da sociedade e juntassem aos autos documentos referentes à auditoria, inclusive os extratos bancários, documentos necessários para início do procedimento apurador de eventuais haveres dos sócios. No mérito, busca o agravante a cassação da decisão singular, e, alternativamente, nomeação de administrador judicial, para apurar haveres e prestar contas mediante perícia contábil e financeira, de todo o período de existência da empresa. O agravante requer, também, a decretação da suspeição do Magistrado que proferiu a decisão, concedeu a tutela antecipada e indeferiu os honorários advocatícios. O processamento do agravo pela via de instrumento foi admitido, dada a possibilidade de a decisão recorrida causar danos de difícil reparação, por se tratar de alteração na administração da sociedade e afastamento de sócio da direção dos negócios da empresa. Devidamente intimados, os agravados ofertaram contra-razões (fls. 196/199). Sustentam, inicialmente, ausência de requisito objetivo para prosseguimento do agravo de instrumento, suscitam que o agravante não cumpriu as disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, restando impedido o seguimento do recurso, e juntam como prova Certidão expedida pelo Cartório Judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Alternativamente, no mérito, asseveram que a parte contrária tenta modificar matéria já apreciada e decidida pela assembleia de sócios. Aduzem que a pretensão do agravante é inócua, e invocam a aplicação dos artigos 1.033 e 1.004, ambos do Código Civil Brasileiro. Nesse diapasão, pleiteiam a manutenção integral da decisão guerreada e o indeferimento do recurso de Agravo por Instrumento interposto. Às fls. 193/194, o Juiz da causa prestou as informações requisitadas e alegou que os agravados solicitaram exclusão do sócio minoritário de sociedade limitada, com pedido de antecipação de tutela, sob argumentos de sofrerem coação ilegal (física e psicológica) do ora agravante, vindo este a impedir os agravados de exercerem a administração da sociedade. Alegou, também, que, por cautela, a apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela foi adiada até que se esgotasse o prazo para resposta do requerido (agravante). Com a apresentação da defesa, os agravados reiteraram o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e acostaram boletim de ocorrência, que demonstrou verossímeis os fatos narrados na peça exordial. Assim, oportuna a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, posto que presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro. Argumentam que o agravante ajuizou ação de prestação de contas em desfavor dos agravados (autos de processo nº 2007.0000.2582-6/0) É o relatório. Decido. Reza o art. 526 do Código de Processo Civil: “Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único: o não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importará inadmissibilidade do agravo”. O agravante não cumpriu a determinação legal e deixou de juntar aos autos do processo cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que o instruíram. Por sua vez, os agravados suscitaram a inércia do agravante e provaram, mediante Certidão expedida pelo Cartório Judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO (fl. 200), o descumprimento da regra processual. A inobservância da regra contida no art. 526 do CPC impede o seguimento do recurso, segundo tranqüila orientação jurisprudencial: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Antes da alteração promovida pela Lei 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, a juntada da cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original era tida como mera faculdade atribuída à parte, oportunizando ao julgador monocrático a realização do juízo de retratação. Contudo, após a modificação do texto legal, a providência passou a ser obrigatória e o seu não-cumprimento, quando arguido e demonstrado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do recurso. Agravo regimental improvido”. (AgRg no Ag 584.277/GO, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, julgado em 16.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 570). Posto isso, nego seguimento ao presente recurso e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o seu arquivamento. Palmas –TO, 11 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7958 (08/0062764-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 91783-2/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
 AGRAVANTES: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO E OUTRO
 ADVOGADO: Huascar Mateus Basso Teixeira
 AGRAVADOS: HRAZI ALI MUSSI E OUTRA
 ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargo e Outras
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO e FÉLIX ANGEL PEREZ SAN JOSÉ, contra decisão proferida na Ação de Embargos do Devedor em epígrafe, por eles ajuizada. Alegam que por meio de embargos do devedor se opuseram a uma ação de execução de contrato proposta contra eles pelos ora agravados. Aduzem que, na inicial dos mencionados embargos, requereram os benefícios da justiça gratuita, ou, alternativamente, o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final, tendo sido este, com exceção da locomoção do oficial, deferido. Sustentam que o feito foi sentenciado e interposto recurso de apelação cível. Asseveram que, apesar de o recurso apelaratório ter sido protocolado tempestivamente, o Juiz “a quo” entendeu não serem beneficiários da justiça gratuita, já que foi deferido o recolhimento das custas ao final. Argumentam que a expressão “ao final” contida no despacho que assim determinou o recolhimento das custas significa “ao final da ação”, que não ocorrerá necessariamente com a prolação de sentença de primeiro grau, já que esta é recorrível. Afirmam que, enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença recorrida, o despacho que concedeu a eles o direito de recolher as custas ao final continua vigorando, produzindo seus efeitos, de acordo com o que preceitua o artigo 9º da Lei nº 1.060/50. Salientam que quando o Juiz Singular autorizou o recolhimento das custas ao final, na verdade, concedeu a eles os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Requerem a antecipação da tutela recursal para que seja imediatamente processado o recurso de apelação interposto. No mérito, pleiteiam o provimento do presente recurso com conseqüente reforma da decisão agravada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/87. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). A decisão interlocutória agravada deixou de receber o recurso apelaratório interposto pelos agravantes. Enquadra-se, destarte, na permissão à interposição do agravo pela via instrumental. Os agravantes requerem a concessão da antecipação da tutela recursal a fim de que seja imediatamente processado o recurso de apelação interposto. “A priori”, convém destacar que a concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise dos autos verifico que, em princípio, o recurso de Apelação Cível interposto contra sentença que julga improcedentes os Embargos do Devedor será recebido apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), o que, por ora, afasta a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação capaz de, em sede de antecipação de tutela recursal, receber e determinar o processamento daquele recurso. Ademais, os agravantes nem sequer demonstraram em que consistiria o risco de lesão grave advindo da não-concessão da tutela antecipada recursal, posto que apenas a requereram, sem, contudo, fundamentar sua pretensão. Assim, numa análise perfunctória, não visualizo a configuração do requisito do “periculum in mora” essencial para a concessão da antecipação da tutela desejada. Deve-se ressaltar, ainda, que a concessão de antecipação da tutela recursal ao presente Agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7952 (08/0062681-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.1.7113-8/0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
 AGRAVANTE: VAZ E OLIVEIRA LTDA – AUTO POSTO MARAJÓ
 ADVOGADOS: Maria José Rodrigues de Andrade e Outra
 AGRAVADA: MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO
 ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito

suspensivo, interposto por VAZ E OLIVEIRA LTDA. – AUTO POSTO MARAJÓ, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada em epígrafe, proposta por MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO. A agravada ingressou com ação cautelar inominada e afirmou que fora atropelada por veículo de propriedade da agravante, conduzido por funcionário da empresa. Alega que, devido ao atropelamento, necessita, por ora, de cuidados especiais para sua convalescença, tais como pagamento de enfermeira e empregada doméstica; pugna, ainda, pelo pagamento dos débitos assumidos em razão do acidente. Vislumbrando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, o Juiz da instância singela deferiu liminarmente o pedido e determinou à Agravante “no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), proceder ao depósito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondentes ao que já foi despendido com enfermeira; R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), referentes aos trabalhos da empregada doméstica, cujas despesas já restaram devidamente comprovadas (fls. 49/55), assim como proceder ao pagamento mensal, todo dia 10, a começar do dia 10.03.2008, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), referentes ao pagamento das despesas com enfermeira e empregada doméstica”. Deixou o Magistrado “a quo” de deferir o pagamento de “despesas gerais”, visto que não restaram demonstradas. Também quanto à pensão mensal, considerou incabível naquele momento, em razão de não restar demonstrada a necessidade do valor requerido, e a conta de que já foram deferidos os pagamentos acima mencionados. Inconformada, a Agravante interpôs o presente recurso. Pede, liminarmente, a suspensão do “decisum” combatido, e, no mérito, sua anulação. Sustenta, em síntese, a necessidade de incluir no pólo passivo da demanda a companhia seguradora do veículo e o direito de apresentar provas, bem como o de discutir as provas apresentadas pela agravada. Acosta, à inicial, os documentos de fls. 15/109, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravado de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. A agravante demonstrou que a parte adversa inspira cuidados médicos, questionou o valor das despesas e a obrigação de indenizar, face o contrato de seguro existente e vigente à época dos fatos. Situações como tal poderiam, de fato, comprometer a saúde financeira da empresa, sobretudo se a condenada arcar com todos os pagamentos expendidos na peça vestibular. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de causar danos maiores à saúde da agravada. O deferimento da liminar recursal não se mostra prudente, visto que o ordenamento jurídico protege, em última análise, o direito à vida, ainda que para isso sacrifique o direito ao patrimônio. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Gurupi –TO. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 10/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima (10ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3066 (06/0048069-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3561/01).
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): CANTÍDIO NETO DIAS DA SILVA.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3174 (07/0050506-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1506/03).
T. PENAL: ART. 180, CAPUT C/C ART. 69, AMBOS DO C.P.
APELANTE(S): FRANCISCO PENHA ARAÚJO.
ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

3)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3523 (07/0059481-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67949-6/06).
T. PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/03.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): DENISSON LUZ CAVALCANTE.
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª Turma Julgadora:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

4)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3545 (07/0060314-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 929/05).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): MILSON BARROS REIS .
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

5)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3587 (07/0060953-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): OSMIR DE SOUZA CÂNDIDO.
ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio.
APELANTE(S): ARISTÓTELES SEIXAS DE CARVALHO.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

6)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3504 (07/0058979-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 64399/06).
T. PENAL: ART. 1º, I, A, E § 4º, II, DA LEI 9455/97 E ART. 1º DA LEI 2252/54.
APELANTE(S): FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO.
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

7)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3559 (07/0060452-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 87926-6/06).
T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, E ART. 225, § 1º, I, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, TODOS DO C.P.B. SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90.
APELANTE(S): GUTEM HERMES DA MOTA ALVES.
ADVOGADO: Clayton Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

8)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3640 (08/0062156-5).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4852-4/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P.B.
APELANTE(S): EDSON PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: Wallace Pimentel.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3472/07 (04/0058349-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 002/04- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 159, § 1º, DO CPB
APELANTE: HÉLIO ROSA MENDES
DEFª PUBLª: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas as partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Constato a inversão de atos do processo consistente na apresentação de contra-razões recursais antes das razões do Apelante. Destarte, determino a baixa do feito à comarca de origem, para a intimação pessoal do representante local do “Parquet”, a fim de que apresente contra-razões aos argumentos lançados pelo Apelante às fls. 328/338, atendendo, assim, o § 2º do art. 254 do RITJ/TO. Em seguida, abra-se a vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Antes, porém, determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, a fim de que se proceda à retificação de sua capa, para nela constar o nome da Defensora Pública TÉSSIA GOMES CARNEIRO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 5068/08 (08/0062941-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ DE SOSA BORGES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 413-A, em favor do paciente RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA, em razão de prisão preventiva decretada em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, por ser lhe imputada a prática de crime tipificado no art. 157, §3º, do Código Penal, tendo como vítima Antônio Donizete de Queiroz. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional estaria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Sustenta não haver provas irrefutáveis de quem praticou o delito e que a prisão estaria embasada em meros indícios, violando o Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. Acosta à inicial os documentos de fls. 17/57. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Nesse sentido: STJ – “A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus.” (HC 61298/RJ – Min. Paulo Gallotti – DJ 24.09.2007, p. 375). Destaque-se, ainda, o aresto do STF: “A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite – não obstante a excepcionalidade de que se reveste – o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre da norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo” (RT 697/385-6). Neste juízo preliminar, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 42/46) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova que indica a existência do crime (desaparecimento da vítima; saques em sua conta bancária) e indícios de sua autoria (depoimentos testemunhais que afirmam terem visto o paciente trafegando no veículo vítima), bem como para garantir a aplicação da lei penal (o paciente encontra-se em lugar incerto e não sabido, uma vez que foi visto pela última vez em 01/10/2006). É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. A propósito: TJSP – “Sem dúvida, a ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal” (RT 553/348). Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, que está suficientemente fundamentado (fls. 42/46), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos.P.R.I.Palmas-TO, 12 de março de 2008.Desembargador MOURA FILHO- Relator ”.

HABEAS CORPUS Nº 5021/08 (08/0061798-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
PACIENTE: JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: “Janywarles Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz – MA, atualmente recolhido na Unidade de Trata-mento Penal Barra da Grota, em Araguaína – TO, impetra o presente Habeas Corpus, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarai – TO. Aduz o Impetrante, que foi preso na data de 15.07.2006, pela suposta prática da infração prevista no art. 288 do Código Pe-nal.Pugna pela concessão de sua liberdade, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar, tais como, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.Ressalta ser ter bons antecedentes, e, possui-dor trabalho e domicílio certos.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em seu favor. Às fls. 19/21, prestou as informações solicitadas. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opina pelo não conhecimento do habeas corpus, eis que resta prejudicado. Às fls. 41, os autos vieram-me conclu-sos. É o relatório, resumidamente. Decido.Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, e que, o Paciente fora condenando a 04 (quatro) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da pri-são, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julgados, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas cor-pus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes).Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FE-LIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei).O arti-go 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendi-mento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coa-ção ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, se-não a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cau-telas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de março de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator ”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2008**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2926/05 (05/0044481-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 498/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS).
T.PENAL: ART. 180, § 1º CP.
APELANTE: GILVAN RODRIGUES PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3578/07 (07/0060833-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2007.0002.8588-7/0 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART.33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI.
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA.
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Ciltton VOGAL

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2032 (060048142-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 986/04 VARA CRIMINAL
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: JAVIER ALVES JAPIASSU
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO :Cuida-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, irrisignado com a decisão de fls. 14/16, que relaxou a prisão em flagrante de José Rubens Evangelista da Silva. Alega o Promotor de Justiça, nas razões de fls. 03/05, que a prisão em flagrante se apresenta regular, isenta de nulidade, motivo por que pretende ver restabelecida a custódia do Recorrido. Há contra-razões às fls. 34/37, com argumentos voltados à manutenção da decisão hostilizada. Conforme despacho exarado às fls. 60, por constatar que os autos vieram a este Sodalício sem que se exercesse o juízo de retratação, determinei a realização de diligência. Ao se manifestar, o Magistrado a quo noticiou já ter sido prolatada sentença condenatória, fls. 61-v e 62. A douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls. 65/67, da Dra. Elaine Marciano Pires, aponta a prejudicialidade do recurso. É o relatório. Conforme relatado, já foi proferida sentença condenatória nos autos da ação penal originária. Em sendo assim, e como registra, com propriedade, a zelosa Procuradora de Justiça oficiante, o presente recurso perdeu o seu objeto. Ante o exposto, reconheço a superveniente ausência do interesse de agir do Recorrente e, com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Publique-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 10 de março de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6199/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21124-9
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSOS ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2525/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO (S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6638/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8464-8
 RECORRENTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RECORRIDO: CLEA DALVA RODRIGUES MALAFAIA
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1546/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA 1522/98
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO

RECORRIDO(S): PLASCOL – PLANTAÇÕES SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2575/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 908/03
 RECORRENTE: JOSÉ CARLOS CAMARGOS E OUTRA
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RECORRIDO (S): LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 LITS. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de março de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1707 (06/0050333-0)

REFERENTE: Ação de cobrança nº 5064/02 – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA E OUTRO
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O ESTADO DO TOCANTINS informou nos autos que os valores para quitação do presente precatório foram consignados no orçamento de 2008, indicando dotação orçamentária para o mister (f. 170). Desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamentos até comprovação do depósito a ser efetuado em conta vinculada diretamente a esta Corte, cuja data limite é 31/12/2008, ressaltando-se, que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1705 (06/0049998-7)

REFERENTE: Ação monitória nº 25125-0/05 e embargos à execução nº 25124-2/05 - Vara Cível
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
 EXEQUENTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Constata-se a recalcitrância do Município de Maurilândia - TO em não efetuar a inclusão no orçamento de 2008, do valor do débito requisitado no montante de R\$ 59.410,93 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos), conforme última atualização à f. 67. Devidamente intimado, conforme se vê da juntada da Carta de Ordem nº 057/07 (f. 97), manteve-se inerte à decisão judicial, sem quaisquer informações quanto à providência determinada. O art. 100, § 1º, da CF é incisivo ao preceituar que "é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho...". Sabe-se que a Fazenda Pública deve requerer/solicitar a inclusão de determinada verba, já requisitada, na proposta orçamentária do ano subsequente, para pagamento até o dia 31 de dezembro daquele respectivo exercício. In casu, nem mesmo comprovou já ter solicitado a inclusão de verba para pagamento deste precatório, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Desse modo, determino que se INTIME, pela última vez, o Município de Maurilândia, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão na proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro, de verba suficiente para pagamento deste precatório, consoante já determinado às fls. 104/105, sob pena de serem adotadas as medidas retro destacadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1727 (07/0057026-8)

REFERENTE: Ação de cobrança nº 2636/01
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE, novamente, o município-executado, através de seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 do valor de R\$ 247.291,32 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão de dotação orçamentária destinada à liquidação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1728 (07/0057027-6)

REFERENTE: Ação de cobrança nº 2791/02

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE, novamente, o município-executado, através de seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 o valor de R\$178.740,57 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão de dotação orçamentária destinada à liquidação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1729 (07/0057038-1)

REFERENTE: (Ação de execução forçada nº 1898/97)

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

EXEQUENTE: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE-TO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE, novamente, o município-executado, através de seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 o valor de R\$ 21.410,12 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão de dotação orçamentária destinada à liquidação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1512 (07/0055929-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Acórdão nº 1525/04

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2008, consoante documentos às fls. 74/77. Sabe-se, segundo firme jurisprudência do STF, que o fato de a verba exequenda revestir-se de natureza alimentar não tem o condão de afastar a necessidade de requisitar o pagamento por meio de precatório e, caso não disponha o ente devedor de verba suficiente, impõe-se a necessária inclusão em proposta orçamentária anual, reconhecendo-lhe, todavia, preferência no pagamento, relativamente aos créditos ordinários (art. 100, caput, c/c § 1º, da CF). Nesse sentido, os seguintes precedentes do STF: RE 188.285-9/SP, DJU 1.3.1996; ADIN 255-2/PR, DJU 25.5.2001; RE 271.123-3/RJ, DJU 1.9.2000. Desse modo, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi efetuado o depósito, em conta vinculada diretamente a esta Corte, ressaltando-se, que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1533 (07/0060084-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Embargos à Execução nº 1500/05

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2008, consoante documentos às fls. 86/89. Sabe-se, segundo firme jurisprudência do STF, que o fato de a verba exequenda revestir-se de natureza alimentar não tem o condão de afastar a necessidade de requisitar o pagamento por meio de precatório e, caso não disponha o ente devedor de verba suficiente, impõe-se a necessária inclusão em proposta orçamentária anual, reconhecendo-lhe, todavia, preferência no pagamento, relativamente aos créditos ordinários (art. 100, caput, c/c § 1º, da CF). Nesse sentido, os seguintes precedentes do STF: RE 188.285-9/SP, DJU 1.3.1996; ADIN 255-2/PR, DJU 25.5.2001;

RE 271.123-3/RJ, DJU 1.9.2000. Desse modo, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi efetuado o depósito, em conta vinculada diretamente a esta Corte, ressaltando-se, que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1546 (08/0061742-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de anulação de ato administrativo nº 3806/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 410.735,24 (quatrocentos e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculos de fls. 28/37, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC 1698 PROCESSO: 06/0047933-1 VOLUME: 1/1

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

EXEQUENTE: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLIO – LOPES E MARINHO LTDA.

ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA – TO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 168/170 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de fls. 086.

Para a atualização monetária do valor objeto deste precatório foi utilizado os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), desde a data da última atualização (04/10/2005) fls. 86, até o dia 29/02/2008, conforme os parâmetros da tabela em comento.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 25, caput, da Resolução 006/2007, deste Sodalício, aplicados desde a última atualização, outubro/2005, fls. 86 até fevereiro/2008.

O cálculo de atualização da dívida considerou separadamente cada uma das parcelas componentes da planilha de fls. 86, ou seja, débito exequendo e custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, conservou-se o percentual usado no cálculo de fls. 86 (15%), o mesmo fixado pela respeitável sentença de fls. 74/78. Esta técnica foi utilizada para evitar correções indevidas dos respectivos valores, bem assim, facilitar o pagamento do débito ao exequente e dos honorários ao advogado.

Em seguida o valor apurado foi dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com a menção de cada uma das verbas componentes e respectivos valores, de acordo com o dispositivo do respeitável despacho de fls. 168/170, conforme segue:

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA						
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
04/10/2005	déb. exequendo	1,1105365	R\$ 123.236,65	29,00 %	R\$ 35.738,63	R\$ 158.975,27
	R\$ 110.970,37					
04/10/2005	custas proc.	1,1105365	R\$ 2.206,79	0,00%	R\$ -	R\$ 2.206,79
	R\$ 1.987,14					
Honorários advocatícios: 15% (quinze por cento) do débito exequendo						R\$ 23.846,29
TOTAL GERAL DA DÍVIDA						R\$ 185.028,36

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 10 (DEZ) PRESTAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS

1ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 1ª parcela	R\$ 18.502,84

2ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 2ª parcela	R\$ 18.502,84

3ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 3ª parcela	R\$ 18.502,84

4ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 4ª parcela	R\$ 18.502,84

5ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 5ª parcela	R\$ 18.502,84

6ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 6ª parcela	R\$ 18.502,84

7ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 7ª parcela	R\$ 18.502,84

8ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 8ª parcela	R\$ 18.502,84

9ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68
Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 9ª parcela	R\$ 18.502,84

10ª PARCELA	
Débito executando	R\$ 15.897,53
Custas processuais	R\$ 220,68

Honorários advocatícios	R\$ 2.384,63
Total geral da 10ª parcela	R\$ 18.502,84

DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Débito executando	R\$ 158.975,27
Custas processuais	R\$ 2.206,79
Honorários advocatícios	R\$ 23.846,29
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$ 185.028,36

Importam os presentes cálculos em R\$ 185.028,36 (cento e oitenta e cinco mil vinte e oito reais e trinta e seis centavos). Atualizado até 29/02/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito (13/03/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2935ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h29 do dia 11 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO: 08/0062196-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3643/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2609-1/07

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2609-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 14, II, DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: JOSÉ ITAMAR SOUSA SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053794-5

PROCOLO: 08/0062213-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3648/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 72289-8/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 72289-8/06 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 129, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008

PROCOLO: 08/0062275-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3650/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 56707-6/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56707-6/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB

APELANTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059533-3

PROCOLO: 08/0062488-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3655/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 59216-0/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: LEONIZARD PAZ DE SOUZA

DEFEN. PÚB: FABIANO RIBEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062203-0

PROCOLO: 08/0062489-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3656/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 55384-0/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55384-0/06 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 E ART. 61, I, DO CPB
APELANTE: DINARTE SEGUNDO DA COSTA
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062519-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3658/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 32788-3/06 AP. 1028/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32788-3/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 224, A, DO CPB
APELANTE: NATAL DE AQUINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: NATAL DE AQUINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062575-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3662/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1400/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1400/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CPB
APELANTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0049779-8

PROTOCOLO: 08/0062907-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7968/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4796-8/0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4796-8/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(A): NAVARRO E SANTANA LTDA-ME
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062908-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7969/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8628-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8628-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062909-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7970/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4829-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4829-8/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS- TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062910-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7971/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8584-3/8
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8584-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062911-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7972/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8585-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8585-1/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062912-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7973/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.8583-5/0
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.8583-5/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ TEIXEIRA MOTTA
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062918-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7974/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33454-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33454-3/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MOISÉS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS
AGRAVADO(A): IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062941-8

HABEAS CORPUS 5068/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2936ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h43 do dia 12 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062479-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3652/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 96917-4/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 96917-4/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, II, DO CPB
APELANTE: JONAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062725-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3667/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69267-9/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 69267-9/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE(S): ROMICILÂNDIA CARVALHO PORTELA E KATTIELY ALVES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062905-1

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 136/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109599-2/07
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 109599-2/07 - VARA CRIMINAL)
 AUTOR(S): GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, IVO FELIPE KOCH, JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO E GENIVALDO FERREIRA BARROS
 VÍTIMA: RUDSON ALVES BARBOSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO, COMO ADVOGADO, PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 08/0062935-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7975/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.5.9286-0/0
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.5.9286-0/0 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062939-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7976/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.4824-1/0
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.4824-1/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO
 AGRAVADO(A): LUCIANA SILVA RESENDE
 ADVOGADO(S): ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062964-7

HABEAS CORPUS 5069/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUZIMAR DA SILVA PEREIRA
 PACIENTE: LUZIMAR DA SILVA PEREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050156-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062965-5

HABEAS CORPUS 5070/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
 PACIENTE: CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057093-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062967-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7977/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18997-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
 ADVOGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO
 AGRAVADO(A): DEUSVAL DE BARROS BRITO E E SUA MULHER LAURINDA DE BRITO
 ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047829-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**COLINAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
(ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.261/02**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: M. DE F. S. DE SENA.

Finalidade: CITAÇÃO da executada M. DE F. S. DE SENA, CNPJ nº 01.230.213/0001-72, e sua sócia solidária Maria de Fátima Silva de Sousa, CPF nº 433.713.531-68, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 525,08 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), oriundo da CDA nº A-1230-02, datada de 17/09/2002.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29/01/2008). ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.587/05**

Exequente: UNIAO-FAZENDA NACIONAL
 Executado: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, WELLINGTON JUSTINO FERREIRA, CPF nº 765.392.961-34, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), cientificado-o da constrição que recaiu sobre os bens de sua propriedade, a saber: "Uma chácara de nº 19, situada no loteamento Bairro Santa Rosa, nesta cidade, M-4.512; Uma chácara denominada "B", quadra J-06, sito à Rua Juiz de Fora, esquina com Rua Goiânia, Bairro Jardim Esperança, M-4.513; e Uma chácara, denominada "A", Quadra J-06, situada à Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua São Vicente, no Bairro Jardim Esperança, M-4.514, devidamente registradas no CRI desta cidade, ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 108.478,13 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos), oriundo das CDAs nºs 14.2.05.000243-20; 14.2.05.000335-06; 14.2.05.000336-97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (25/01/2008). ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. RAIMUNDA MOREIRA DE MOURA, brasileira, viúva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de dar andamento aos autos, sob pena de ser removida do cargo de Inventariante. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 2.008 (13.03.2008).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CARLOS RODRIGUES SEIXAS, brasileiro, casado, filho de Alzira Seixas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2007.10.5039-5/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EDITE LUNA SANTOS SEIXAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 16/04/2008, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de março de 2008 (13/3/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAUL DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, cozinheiro, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, autos nº 2008.0.1663-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ANTÔNIA LUNA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem

Requerido: Investco S/A
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos presentes autos não cabe declarar os efeitos da revelia, porque o embargado não foi devidamente citado, inexistente mandado de citação e publicação no Diário da Justiça do despacho que determinou a citação (folhas 60). Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.1896-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Nilmar Oliveira Barbosa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 42. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço da requerida constante em seus cadastros. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0009.4901-7/0

Requerente: Lorena Germano Rocha
Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658
Requerido: Vanderlei Lima da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 17. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Aldivo Manoel da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor requereu a suspensão do processo com a finalidade de localizar o requerido. Defiro o pedido de fls. 24. Após, o prazo requerido, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.6017-0/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
Requerido: João Freire de Almeida Neto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 27. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.6020-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 53. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço dos requeridos constantes em seus cadastros. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2008.0000.0088-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 / Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 29. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.2787-8/0

Requerente: Valtelina Alves Guimarães
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Rosirene Silva de Sousa
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 01 de abril de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0000.9511-3/0

Requerente: Watson José de Macedo
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL... – 2008.0001.6094-2/0

Requerente: MFC Comércio e Confecções de Roupa - ME
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Wilson Grison
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil. A parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, deverá efetuar o preparo,

sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0001.6521-9/0

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Banco Dibens S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Apense-se estes autos a Ação de Busca e Apreensão de número 2007.0004.6705-5/0. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.6552-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Gildenir da Silva de Souza Leite
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar xerocópia do contrato de consta a cláusula de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9631-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido: Domercino Pereira dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9637-8/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido: Francisco das Chagas Matos de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Walney Pinto da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a mora do requerido, pois a notificação extrajudicial foi remetida para endereço diverso do descrito no contrato, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6192-3/0

Requerente: Paula Zanella de Sá
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130
Requerido: Acilino Bezerra Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 67/69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7006-0/0

Requerente: Nelde Américo Rodor
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795
Requerido: Adair Ribeiro de Oliveira - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.4775-5/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0322-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358/Renata Cristina E. Moraes – OAB/GO 20294 / Karlla Pinto Rodrigues dos Passos – OAB/TO 2981
Requerido: Márcio Silva Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

37 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0002.1728-1/0

Requerente: Eneas Ribeiro Neto
Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434
Requerido: Wolfgang Teske

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

39 – AÇÃO: COBRANÇA - 2006.0005.1479-9/0

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Vivaldo Logrado Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0005.5485-5/0

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962

Requerido: Engeprest - Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0005.6855-4/0

Requerente: Guruferr – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Sebastião Tomaz S. Aquino - OAB/TO 2190

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.7911-3/0

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Santana e Santana Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

43 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.7669-0/0

Requerente: Hidronorte Serviços de Poços Artesianos e Construtora Ltda e outro

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido: Nildo Pinto

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B / Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

44 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marineide Medeiros de Matos

Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605

Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira

Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 76: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Cristalândia – TO, dia 08/04/2008, às 13:00 horas. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

45 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0000.9110-1/0

Requerente: LM Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

Requerido: Supermercado Poty Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.8090-6/0

Requerente: Francisca de Souza

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: João Gabriel de Melo Yamawaki

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

47 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.4414-8/0

Requerente: Vânia Maria Amaral Maciel

Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087 / Aliny Soares Martins – OAB/TO 3281

Requerido: Seven Assessoria Imobiliária Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

48 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS – 2007.0008.2261-0/0

Requerente: José Ribamar Alves da Silva

Advogado: Cícero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023/ José Átila de Sousa Povia – OAB/TO 1590

Requerido: Francisco José Lopes de Andrade

Advogado: não constituído

Litisdenuciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A / Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2583 / Renato Tadeu Rondina Mandallit – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 119 a 114, do litisdenuciado à lide, diga a parte autora e a parte requerida no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

49 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE... – 2007.0008.4130-5/0

Requerente: Célio Cardozo de Moura

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Requerido: Óptica Íris Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 28/29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

50 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0008.6615-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: André Henrique Ferreira de Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

51 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0008.6740-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: CP da Rocha – ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

52 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0009.1907-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda e Edson Sérgio L. Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 43, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

53 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0009.9518-3/0

Requerente: José Cícero de Assis Costa

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 / Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Requerido: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 36/104, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Stênio Rayol Eloy – OAB/PA 13.106

Requerido: Sandro Bispo Boronha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Bem como para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

55 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0010.6037-4/0

Requerente: Sport Wolrd Com. De Material Esportivo Ltda

Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 29/39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

56 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0010.7486-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Sopran e Sopran Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 66/67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de março de 2008.

57 – AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL – 2008.0000.2939-0/0

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado: Renan de Armatéa Pereira – OAB/GO 2840

Requerido: Americel S/A

Advogado: Letícia Knewitz Buso – OAB/TO 2474 / Tatiana Maria Mello de Lima – OAB/DF 15.118

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 115/177, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

58 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL... – 2008.0000.6222-3/0

Requerente: Aldi Fernandes de Souza França e outra

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Júlio Luiz Bernardo Neto

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3.438

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 214/229, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

59 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0000.6940-6/0

Requerente: Divino da Silva Alves

Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais. Palmas-TO, 13 de março de 2008.

60 – Ação: Execução... – 2008.0001.0007-9/0
 Requerente: Gerdau Aços Longos S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 / Mário Pedro – OAB/GO 10.220
 Requerido: Açofort – Comércio Ind. E Rep. E Ferragens
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de março de 2008.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18.10.1985, natural de Imperatriz/MA, filho de Ernesto Albertino de Oliveira e de Antônia Balista de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incursas nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I: IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0007.6662-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 16 de abril de 2008, às 15h, no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 13 de março de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA JOSÉ FERREIRA DA LUZ, brasileiro, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2007.0009.4997-1/0 que lhes movem ALDETES RESPLANDES DA SILVA MACIEL, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA GELZA MARIA MACHADO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio judicial litigioso, Autos n.º 2008.0000.9102-9/0 que lhe move CRISTÓVÃO MORAIS CUNHA, bem como, comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de junho de 2008, às 16 horas, quando ocorrerá à tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Escrevente o digitei. Palmas/TO., 13 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA SERGIOMAR DE FREITAS LIMA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação p/ Divórcio, Autos n.º 2008.0000.0115-1/0 que lhes movem ROSILAN FREITA GOUVEIA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2006.0003.1639-3/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: R.L.P

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: N.D.L.P

Advogado: LOURIVAL BARBOSA SANTOS

SENTENÇA... ISTO POSTO, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto a o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de R.L.P e N.L.P. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais arquivem-se aos autos. P.R.I.V. Palmas, 13 de dezembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0000.4024-1/0 E 2006.0003.7843-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: S.H.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R.C

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as Partes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. Torno sem efeito a medida liminar concedida, assim como sem efeito os termos de fiéis depositários. Sem honorários e sem custas. Expeça-se, ofício liberando os bens. Arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de março de 2008. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze do mês de março do ano de dois mil e oito (12/03/08).

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1334/07

Referência: 2005.0001.0468-1

Impetrante: Reinaldo Drudi Júnior

Advogado: Dra. Meire A. Castro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "(...) indefiro a liminar postulada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público, para parecer. P.I. Palmas, 06 de março de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1263/07

Referência: 1591/06

Suscitante: Juízo Titular do Juizado Especial Cível de Palmas

Suscitado: Juízo Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Diante do conteúdo do relatório de fls 29, dê-se nova vista ao Representante do MPE. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2008. (ass) Juiz. Marco Antonio Silva Casrtro".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1327/08

Natureza: 2006.0009.0266-7

Impetrante: J. Catabrina Comércio - Lojas Aqui Agora

Advogado:Fabiola Aparecida de A. V. Lima

Impetrado:Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando desde logo, que a parte impetrante providencie o devido recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que a requerente, apesar de ter o direito de pleitear a assistência judiciária por se tratar de microempresa, deveria, contudo, fazer prova da sua necessidade. (...) Intime-se. Palmas, 12 de março de 2008. (ass) Juiza Flávia Afini Bovo".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1328/07

Referência: 6.253/05; 6.691/06; 6.119/04 e 6120/04

Impetrante: M.L. de Sousa Botelho-ME

Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiza Flávia Afini Bovo

DECISÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando desde logo, que a parte impetrante providencie o devido recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que a requerente, apesar de ter o direito de pleitear a assistência judiciária por se tratar de microempresa, deveria, contudo, fazer prova da sua necessidade. (...) Intime-se. Palmas, 12 de março de 2008. (ass) Juiza Flávia Afini Bovo".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1329/08

Referência: 7047/06 e 7128/06

Impetrante: Batista e Rocha Ltda-ME

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando desde logo, que a parte impetrante providencie o devido recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que a requerente, apesar de ter o direito de pleitear a assistência judiciária por se tratar de microempresa, deveria, contudo, fazer prova da sua necessidade. (...) Intime-se. Palmas, 12 de março de 2008. (ass) Juiza Flávia Afini Bovo".

XAMBIÓÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº 2008.0001.2517-9/0

Referente: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Zeferino Rezende de Azevedo

Requerida: MARIA IVALDA ALVES DA SILVA AZEVEDO

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira – MM. Juiza de Direito Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0001.2517-9/0, na qual figura como autor ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Antonio Maranhão s/nº Setor Trecho Seco BR-153 nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- MARIA IVALDA ALVES DA SILVA AZEVEDO, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, conforme despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 24/04/08 às 10h30min. Cite-se o (a) requerido (a) por edital com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Xamb. 21/02/08. (as) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito". Bem como INTIMANDO-A para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 24 DE BRIL DE 2008 ÀS 10h30min, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº. 414, centro. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e oito. Juiz Gladiston Esperdito Pereira.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**AUTOS Nº 2008.0001.2517-9/0**

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Zeferino Rezende de Azevedo
 Requerida: MARIA IVALDA ALVES DA SILVA AZEVEDO

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira – MM. Juíza de Direito Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0001.2517-9/0, na qual figura como autor ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Antonio Maranhão s/nº Setor Trecho Seco BR-153 nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- MARIA IVALDA ALVES DA SILVA AZEVEDO, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, conforme despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 24/04/08 às 10h30min. Cite-se o (a) requerido (a) por edital com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Xamb. 21/02/08. (ass) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito". Bem como INTIMANDO-A para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 24 DE BRIL DE 2008 ÀS 10h30min, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº. 414, centro. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e oito. Juiz Gladiston Esperdito Pereira.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**AUTOS Nº: 2007.0001.5672-6/0**

Ação: Interdição.
 Interditando: Rosimar Moreira de Carvalho
 Interditada: Whislania Moreira de Carvalho
 Adv. Raimundo Fidélis Oliveira Barros

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. MM Juíza de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de WHISLANIA MOREIRA DE CARVALHO brasileira, solteira, nascida em 06/03/1986, natural de Xambioá-TO, filha de José Wilson de Carvalho e Rosimar Moreira de Carvalho, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 15.664. fl. 167 Livro A-17 CRC de Xambioá-TO, residente e domiciliado à Rua 04 s/nº Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de WHISLANIA MOREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 06/03/1986, natural de Xambioá- TO, filho de José Wilson de Carvalho e Rosimar Moreira de Carvalho Certidão de nascimento lavrada sob o nº 15664 fl. 167, Livro A-17, CRC de Xambioá. Nomeia sua curadora a Sra. ROSIMAR MOREIRA DE CARVALHO, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no aúdio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, sendo que a mesma é portador de deficiência mental, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e oito. Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº 2006.0004.4258-5/0**

Referente: Execução de Alimentos (Assistência Judiciária)
 Requerente: Marilene Santos Monteiro
 Requerido: Satiro Lino de Oliveira Neto

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito-Substituto, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrado sob o nº 2006.0004.4258-5/0, na qual figura como autora O Ministério Público, zelando pelos interesse da menor CAMILA MONTEIRO DE OLIVEIRA brasileira, solteira, menor impúbere, move em desfavor da Requerido- SATIRO LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente no lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LO, para no prazo de três, dias pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão por até sessenta dias: " Com fulcro no art. 19 e 20 da Lei de Alimentos determino a citação do devedor, por edital, com prazo de 20 dias."E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, 05 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Juiz Gladiston Esperdito Pereira.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-****AÇÃO PENAL nº. 2005.0002.5343-1/0**

Réu: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
 Vítima: JOSÉ PEDRO NASCIMENTO

A DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Criminal, processam os autos supra, em que figura como RÉU: JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Marabá/PA, nascido aos 22.07.1967, filho de Vicente de Sousa Lima e de Benedita Vieira da Silva. E como esteja em local incerto e não sabido, fica o réu INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "Posto isto, com fulcro no artigo 109, III, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA.Xambioá, 10.08.2006. (ass) Juíza Julianne Freire Marques". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 06/03/2008, às 10h44min. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-**AÇÃO PENAL nº. 2005.0002.5331-8/0**

Réu: PEDRO NUNES CARVALHO
 Vítima: MIGUEL ARNANDO LEITE ROCHA

A DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Criminal, processam os autos supra, em que figura como RÉU: PEDRO NUNES CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Xambioá- TO, nascido aos 19.05.1972, filho de FRANCISCO NUNES e ILDA AFONSO NUNES, E como esteja em local incerto e não sabido, fica o réu INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: " Diante do exposto, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER o acusado PEDRO NUNES CARVALHO da imputação que lhe foi feita. Xambioá, 04.10.2007.(ass.)Juíza Julianne Freire Marques", tudo conforme despacho transcrito: "intime-se o réu, por edital, com prazo de sessenta dias. Xbioá,17.01.2008.(ass)juíza de Direito- Drª Julianne Freire Marques." . E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 06/03/2008, às 13h12min. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS AUDIÊNCIA PARA DIA 24/04/2008, ÀS 10 HORAS**- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-****AÇÃO PENAL nº. 2006.0006.4369-6/0**

Ré: LINA MARA BORGES DA SILVA
 Tipificação Penal: Art. 124, c/c 29, caput, do Código Penal

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Criminal, processam os autos supra, em que figura com RÉ: LINA MARA BORGES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 30.09.1984, natural de Xambioá- TO, filha de JOSÉ BATISTA DA SILVA e DE VALDINA BORGES DA SILVA. E como esteja em local incerto e não sabido, fica a ré CITADA e INTIMADA pelo edital, para COMPARECER neste Juízo, sito: Rua José Bonifácio, nº 414, Xambioá-TO, a fim de participar da AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA para DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10 HORAS, conforme despacho transcrito: "Redesigno interrogatório dos réus para dia 24.04.2008, às 13 horas. Cite-se e intime-se a ré por edital, com prazo de 20 dias. Xambioá, 21.02.2008.(ass) Juíza de Direito- Drª Julianne Freire Marques." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, quinta-feira, aos 06/03/2008, ÀS 14H07MIN. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS AUDIÊNCIA PARA DIA 24/04/2008, ÀS 13 HORAS**- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-****AÇÃO PENAL nº. 2006.0000.6027-5/0**

Réus: Veridiano F. Silva Moraes
 Gilvan Carreiro da Silva
 Zezinho de Tal
 Vítima: José Ferreira de Souza Filho vulgo "ZITO"

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Criminal, processam os autos supra, em que figuram como RÉUS: VERIDIANO F. SILVA MORAES, vulgo "Gilmar", brasileiro, vaqueiro, natural de Xinguará/PA, nascido aos 02.01.1980, filho de Vicente de Sousa e de Benedita Vieira da Silva.; GILVAN CARREIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mototaxista, nascido em 25.11.1980, filho de Anacleto Carreiro da Silva e Nely Batista da Silva; e ZEZHINHO DE TAL, brasileiro, sem profissão apurada, filho de criação de Avelino "TAL" e Deuzuita "de Tal". E como estejam em local incerto e não sabido, ficam os réus CITADOS E INTIMADOS pelo edital, para COMPARECEREM neste Juízo, sito: Rua José Bonifácio, nº 414, Xambioá-TO, a fim de participar da AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13 HORAS, conforme despacho transcrito: "Redesigno interrogatório dos réus para dia 24.04.2008, às 13 horas. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 20 dias. Xambioá, 21.02.2008.(ass) Juíza de Direito- Drª Julianne Freire Marques." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, quinta-feira, aos 06/03/2008, ÀS 13H33MIN. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito Respondendo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002